



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

LEI N.º 037/97
23/DEZEMBRO/1997

Publicado no Jornal
DE BELTRÃO
Exemplar N.º **1156**
Data **27 / 12 / 97**

SÚMULA: Altera redação da Lei N.º 010/83 de 03/10/83, que dispõe sobre a Restruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Inciso III e V do Artigo 5º e criar a Seção 3ª dos Órgãos de Assessoramento do Capítulo III e a Seção 5ª dos Órgãos de Natureza Substantiva do Capítulo V da Lei N.º 010/83 de 03/10/83 que dispõe sobre Restruturação Organizacional da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

III - Órgãos de Assessoramento:

Gabinete do Prefeito
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento

V - Órgãos de Execução Programática:

Departamento de Obras Viação e Serviços Urbanos
Departamento de Educação, Cultura e Esporte
Departamento de Saúde e Bem Estar Social
Departamento de Agropecuária
Departamento de indústria, Comércio e Turismo

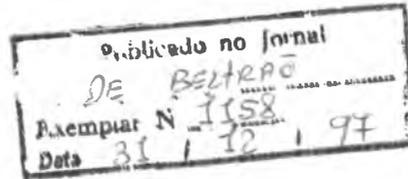
CAPÍTULO III
ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
SEÇÃO 3ª
DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

A Assessoria compete a administração da atividade de planejamento governamental mediante a orientação normativa, metodológica e tecnológica aos Departamentos na concepção e desenvolvimento das respectivas programações, o controle, acompanhamento e avaliação sistemática dos Departamentos na consecução de seus planos, programas, convênios interinstitucionais, a orientação setorial na elaboração da Lei de diretrizes Orçamentarias, do Plano Plurianual e dos Orçamentos anuais; a consolidação crítica desses Orçamentos no Orçamento do Município e o acompanhamento da execução orçamentaria, a promoção de estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais ligados à sua área de atuação ou de caráter multidisciplinar, o assessoramento ao Prefeito nas relações com diversos setores da sociedade, bem como a sua representação civil diante dos contatos com autoridades parlamentares e outras atividades correlatas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste



PODER EXECUTIVO	
Governo Municipal	103.000,00
Departamento de Administração	1.104.000,00
Departamento de Finanças	325.000,00
Departamento de Agropecuária	567.000,00
Departamento de Indústria, comércio e Turismo	221.000,00
Departamento de Educação, Cultura e Esportes	2.096.000,00
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	640.000,00
Departamento de Obras e Serviços Urbanos	1.915.000,00
TOTAL	7.088.000,00

Art. 4º Segundo as categorias econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES		5.322.000,00
Despesas de Custeio	4.836.000,00	
Transferências Correntes	486.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL		1.766.000,00
Investimento	1.495.000,00	
Inversões Financeiras	71.000,00	
Transferência de Capital	200.000,00	
TOTAL		7.088.000,00

Art. 5º A Despesa seguinte e as funções de Governo está assim distribuída:

LEGISLATIVO	117.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.170.000,00
AGRICULTURA	567.000,00
DESENV.REGIONAL (DISTRITAL)	140.000,00
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	2.096.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	936.500,00
INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	221.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	623.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	289.000,00
TRANSPORTE	928.500,00
TOTAL:	7.088.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Art. 6º É aprovado o Plano do FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES - F.S.S.S, criado pela Lei Municipal N.º 012/93 de 03/03/93 o qual estima os preços de agosto de 1997, a receita do mencionado Fundo para o Exercício de 1998 em 390.000,00(trezentos e noventa mil reais) e fixa a despesa em igual importância.

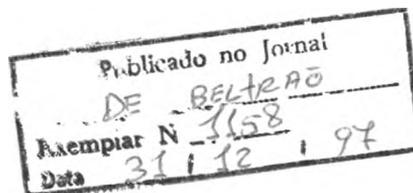
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar nos orçamentos da Administração direta e do Fundo até o limite de 30%(trinta por cento), do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações qualquer das formas definidas no parágrafo 1º do Art. 43º da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispositivos compatíveis como comportamento da receita, nos termos do Título VI, capítulo I, da Lei Federal N.º 4.320/64 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São D'Oeste, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de dezembro de 1997.


Luis Raimundo Corti
Prefeito





ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

**CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA SUBSTANTIVA
SEÇÃO 5ª
DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO**

O Departamento de Indústria, Comércio e Turismo está incumbido da promoção e articulação de medidas voltadas ao desenvolvimento econômico do município; o estudo, pesquisa e ações, incluindo a promoção de eventos municipais, visando a atração de investimentos privados e, conseqüentemente ampliar a demanda de emprego no município, a promoção, coordenação e execução de programas de divulgação regional, estadual e nacional das potencialidades do município, visando a atração de investimentos no campo industrial e agro-industrial, pelo apoio e iniciativa comercial, pelo incremento de feiras e exposições industriais e comerciais, pelo apoio e orientação ao consumidor, no desenvolvimento de programas voltados a capacitação de recursos humanos para o mercado de trabalho local, bem como a promoção de eventos turísticos, em articulação com as atividades culturais do município, visando a implantação do desenvolvimento turístico, promover o levantamento e cadastro do potencial turístico, o desenvolvimento de ações objetivando o acesso e criação de áreas privilegiadas para fins turístico, o incentivo à iniciativa privada a formar parceria para atração de turistas, desenvolver formas de preservar, conservar e ampliar o patrimônio municipal, elaborar projetos e programas para incremento do turismo, promover a educação para o turismo, realizar intercâmbios com entidades oficiais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento turístico, manter convênios com entidades públicas ou privadas com o objetivo de oportunizar formação de recursos humanos voltados para a área de turismo, realizar campanhas de educação e incentivo para o turismo e outras tarefas correlatas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'oeste, aos 23 (vinte e três dias) do mês de dezembro de 1997.


Luis Raimundo Corti
Prefeito

